

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

LEI N.º 09 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2000.

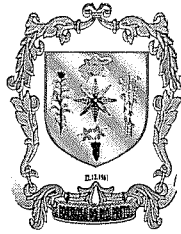
“Aprova a Planta Genérica de Valores, estabelece a forma de apuração do valor venal dos imóveis para feito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Planta Genérica de Valores – PGV, para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme os métodos de avaliação disposto no anexo I e Tabelas de Valores Unitários Padrão por metro quadrado de terreno e de edificação, Anexo II e III, respectivamente, para determinação do valor venal das unidades imobiliárias.

Art. 2º - O valor venal da Unidade não edificada, resulta da multiplicação de sua área total pelo valor unitário padrão do trecho do logradouro (Anexo II), aplicando-se os fatores de correção, de acordo com o disposto no anexo IV, conforme as circunstâncias e as peculiaridades da unidade imobiliária.

Art. 3º - O valor venal da unidade imobiliária, edificada, resulta no somatório do valor venal da parte do terreno com o valor venal da parte edificada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

§ 1º - Para efeito de cálculo do valor venal da parte edificada, aplica-se a multiplicação da área edificada pelo valor unitário padrão do tipo de edificação, conforme Anexo III, bem como os fatores de correção de construção com anexos V e VI.

§ 2º - O tipo de edificação obedecerá a classificação estabelecida nos anexos III e VI.

§ 3º - No cálculo do valor venal do terreno nos quais tenham sido edificados prédios, utilizar-se-á a área privativa de cada condomínio, aquela que é imputável das áreas comuns e fração da cota parte.

Art. 4º - Os terrenos declados como não edificados e que não sejam economicamente explorados, terão redução de 80% (oitenta por cento) no valor venal, para efeito de apuração do IPTU a ser pago.

Parágrafo Único - A redução prevista no caput deste artigo só se aplica sobre a parte não edificável do terreno.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2000.


Pedro Guedes Filho
Pedro Guedes Filho
Prefeito Municipal